



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 548 DE 20 DE AGOSTO DE 2001.**

“Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra que menciona à Calbras Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa: Calbras Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, a seguinte área de domínio do Município:

área de 8.475m<sup>2</sup>, desmembrada do Loteamento Nova Esperança no Distrito de Dorândia, confrontando à direita com a Fazenda Boa Esperança, onde mede 106,5m; ao fundo com o Sr Diógenes de Moraes, onde mede 123m; à esquerda com os lotes 18 à 25, onde mede 132m e pela frente, com a rua projetada A, onde mede 42,5m;

ART. 2.º- A área doada destina-se à instalação de fabricação e comercialização de cal hidratado e será efetivada por escritura pública de doação.

ART.3.º- Na escritura mencionada no artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente que:

I – O uso da área não poderá ter outra destinação;

II – A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para atender a finalidade da doação;

III – O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado à terceiros pela donatária;

IV – A donatária deverá cumprir todas as posturas municipais de preservação do meio ambiente;

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47

*Publicação: boletim da barra - edição nº 40 de 29/10/01*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

V – O bem doado retornará ao patrimônio da doadora, com todas as benfeitorias e melhoramentos que lhe foram acrescidos, sem qualquer indenização à donatária caso:

a – Ocorra a hipótese do item I;

b – ocorra falência ou dissolução da empresa;

ART. 4.º - Todas as despesas com os atos de transferência do bem doado correrão à conta da donatária.

ART. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto 1115, de 25 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE AGOSTO DE 2001.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 11679/00

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080  
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316  
CNPJ. 28.576.080/0001-47